



MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

DESPACHO

[preâmbulo]

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do da Portaria n.º 1333/2010, de 3 de Dezembro determina-se o seguinte:

SECÇÃO I

Disposições gerais

1 – O presente despacho estabelece as percentagens máximas para a atribuição da avaliação final de *Desempenho Relevante* e o reconhecimento de *Desempenho Excelente* dos docentes que exercem cargos de gestão e administração em estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, bem como em centros de formação de associação de escolas.

2 – O presente despacho estabelece ainda as regras para a aplicação das percentagens máximas referidas no número anterior.

SECÇÃO II

Percentagens máximas de *Desempenho Excelente* e *Desempenho Relevante*

3 – A diferenciação de desempenhos é garantida pela fixação da percentagem máxima de 25% para as menções de *Desempenho Relevante* e, de entre estas, 5% para o reconhecimento do *Desempenho Excelente*, aplicada de forma independente, a cada um dos seguintes universos, em cada Direcção Regional de Educação:

- a) Docentes avaliados pelo Director Regional:
 - i) Director de Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada;
 - ii) Presidente de Comissão Administrativa Provisória;
 - iii) Director de Centro de Formação de Associação de Escolas.



MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

- b) Docentes avaliados pelo Director de Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada ou Presidente de Comissão Administrativa Provisória:
 - i) Subdirector e adjuntos;
 - ii) Vogais das Comissões Administrativas Provisórias.

4 - As percentagens previstas no n.º 1 são aplicadas aos universos dos docentes previstos no número anterior, com arredondamento à unidade.

5 - A atribuição das menções qualitativas de *Desempenho Excelente* e *Desempenho Relevante*, calculada de acordo com o número anterior, não pode, no total, ultrapassar o resultado obtido pela aplicação da percentagem global de 25% prevista para a atribuição de menção qualitativa de *Desempenho Relevante*, em cada universo.

6 - Sempre que, em qualquer dos universos, e em resultado do processo de avaliação do desempenho, não for atribuída a menção qualitativa de *Desempenho Excelente*, a percentagem máxima a atribuir à menção qualitativa de *Desempenho Relevante* corresponde à percentagem de 25% referida no n.º 3.

7 - O respeito pela aplicação das percentagens máximas previstas no presente despacho é assegurado pela definição com clareza dos critérios de atribuição das menções qualitativas de *Desempenho Excelente* e *Desempenho Relevante*, em obediência pelos princípios da proporcionalidade, igualdade, justiça e imparcialidade, competindo essa definição ao Conselho Coordenador da Avaliação previsto no artigo 10.º da Portaria n.º 1333/2010, de 31 de Dezembro.

SECÇÃO III

Disposições finais e transitórias

8 - Até final do ciclo de avaliação do desempenho 2009/2011, e a título excepcional, quando das regras previstas no número seguinte resultar impedimento do exercício da função de avaliador pelo Director de agrupamento de escolas ou escola não agrupada e Presidente de comissão administrativa provisória, aplicam-se as seguintes regras:

- a) Quando estiver em causa a avaliação de subdirector ou vogal, este é avaliado pelo respectivo Director Regional de Educação;



MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

b) Quando estiver em causa a avaliação de adjunto, este é avaliado pelo subdirector e só em caso de também se encontrar impedido, pelo respectivo Director Regional de Educação;

9 – O exercício das funções de avaliador respeita as regras sobre garantias de imparcialidade constantes dos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo.

10 - O presente despacho aplica-se à atribuição das menções qualitativas de *Desempenho Excelente* e *Desempenho Relevante* e respectivas pontuações finais a partir do ciclo de avaliação do desempenho de 2009-2011, inclusive.

O Ministro de Estado e das Finanças,

A Ministra da Educação,